



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 131, DE 2016  
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Inclua-se o § 4º ao Art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PRC-288/2006.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 79 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os lugares.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - As Sessões não deliberativas serão abertas pelo Presidente da Mesa, presentes pelo menos 1% (um por cento) dos membros da Casa.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2016.

Deputado Rubens Pereira Junior

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não estabelece de modo expresse qual o número mínimo de membros para que se dê início as sessões não deliberativas.

No que tange as sessões deliberativas, temos que sua abertura está disciplinada pelo previsto no Artigo 79, § 2º, senão vejamos:

“§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras...”

Ou seja, de modo expresse este regimento, parece-nos, só trata da abertura das sessões deliberativas, não cuidando com a mesma, e necessária, atenção das não deliberativas.

Ocorre que os prazos para manifestação oral dos parlamentares não atende a contento a imensa maioria dos membros da casa, visto que os períodos de pequeno e grande expedientes são deveras reduzidos no curso da semana.

Alijando assim a esmagadora maioria dos membros desta casa, de uma das principais funções do exercício do mandato e do próprio espírito da representatividade do soberano poder popular que é o da manifestação parlamentar.

Modos que buscar consignar de forma expressa o número mínimo de membros para o início das sessões não deliberativas, e estabelecê-lo em pelo menos 1% (um por cento) é extremamente salutar por dois motivos:

1 – que se formaliza a regulamentação do tema neste regimento;

2 – que se estabelece um número mínimo razoável o que indubitavelmente facilitará, ao conjunto dos Parlamentares, acesso a uma de suas mais importantes funções que é a de se manifestar.

Assim e por todo o exposto, bem como pela importância da questão suscitada pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

*Parágrafo único.* Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a

representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

##### Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."

§ 3º Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

**FIM DO DOCUMENTO**